

REGIMENTO DO FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS

Dispõe sobre a missão, visão, valores e o regimento do Fórum Nacional de Farmácias Universitárias, aprovado na plenária do VII Encontro de Farmácias Universitárias (Enfaruni), em Teresina/Piauí, em 03 de junho de 2015.

Art. 1º As disposições deste regimento explicitam a missão, visão e valores e regem o Fórum Nacional de Farmácias Universitárias.

TÍTULO I DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 2º O FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS tem como missão promover a interlocução política com diferentes entidades, a fim de colaborar para a implantação e manutenção das Farmácias Universitárias dos cursos de graduação em Farmácia.

Art. 3º O FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS tem como visão ser uma entidade de excelência na proposição e gestão de ações para o desenvolvimento das Farmácias Universitárias, com o compromisso de estimular o crescimento do setor, a fim de valorizar a profissão farmacêutica no Brasil.

Art. 4º O FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS tem como valores a ética, transparência e o comprometimento com a formação farmacêutica.

TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 5º O FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS tem natureza colegiada e constitui-se numa rede nacional em defesa das Farmácias Universitárias, com sede itinerante, sendo esta endereçada na Instituição de Ensino Superior do Coordenador Geral eleito, regendo-se pelo presente Regimento.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º O FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS tem caráter permanente.

Art. 7º O FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS tem como objetivos principais:

I - Realizar interlocuções políticas com órgãos e entidades, públicos e privados, envolvidos direta ou indiretamente com as temáticas das Farmácias Universitárias;

II - Estudar e propor soluções para os problemas relacionados com as Farmácias Universitárias;

III - Promover o intercâmbio, entre as Instituições de Ensino Superior, de temas de interesse do FÓRUM;

IV - Consolidar e divulgar documentos junto às Instituições de Ensino Superior;

V - Assessorar os dirigentes das Farmácias Universitárias das Instituições de Ensino Superior;

VI - Encaminhar propostas aprovadas pela Plenária às instâncias superiores.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS é composto por Membros Fundadores, Membros Efetivos, Membros Colaboradores e Entidades Parceiras:

I - Membros Fundadores: são os participantes do VII Encontro Nacional de Farmácias Universitárias que assinaram a ATA de fundação do FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS na data da sua constituição;

II - Membros Efetivos: são as Instituições de Ensino Superior que formalizarem, por escrito, solicitação de Adesão e Compromisso ao FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS;

III - Membros Colaboradores: são as Instituições de Ensino Superior que, mesmo não tendo formalizado a adesão, eventualmente participem dos estudos e discussões do FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS por iniciativa própria ou a convite;

IV - Entidades Parceiras: são as entidades que eventualmente participam dos estudos e discussões do FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS por iniciativa própria ou a convite.

§ 1º Os Membros Efetivos, representantes das Instituições de Ensino Superior e das Entidades Parceiras que constituem o FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS, devem ser farmacêuticos.

§ 2º Os Membros Fundadores poderão se tornar Membros Efetivos mediante solicitação de Adesão e Compromisso com o FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS.

Art. 9º Cada Membro Efetivo participante indicará, por escrito, um titular e um suplente para representá-lo junto ao FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS.

§ 1º Os representantes dos Membros, junto ao FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS, terão mandato de 1 (um) ano com permissão de recondução, e não serão remunerados por esse mister, sendo sua participação considerada atividade pública relevante.

§ 2º O Membro poderá, a qualquer tempo, desligar-se do FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS, mediante comunicação por escrito, ao Coordenador Geral.

Art. 10. A não participação do representante dos Membros Fundador ou Efetivo, titular ou suplente, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, às reuniões previamente designadas, sem justificativa, implicará em comunicação ao Membro para que seja providenciada a substituição do representante faltoso ou formalizado pedido de desligamento, se for o caso.

§ 1º A não indicação do substituto ou o não comparecimento deste a duas reuniões seguintes implicará no desligamento automático do Membro faltoso, que somente poderá retornar ao FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS mediante novo pedido de adesão, na forma do inciso II do artigo 8º, que após aprovação da Coordenação Nacional, passará a figurar como Membro Efetivo, independentemente de sua situação anterior.

§ 2º As ausências a que se refere o caput deste artigo e seu § 1º, tanto podem se referir a reuniões ordinárias quanto a quaisquer outras atividades para as quais o Membro tenha sido regularmente convocado.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA PLENÁRIA

Art. 11. A Plenária do FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS é constituída pelos seus membros que assinaram o Termo de Adesão e Compromisso aos quais são assegurados voz e votos.

Parágrafo único. Os membros efetivos têm direito a voz e voto: os membros fundadores, colaboradores e as entidades parceiras têm direito à voz, mas não a voto.

Art. 12. A Plenária é soberana no encaminhamento e aprovação dos temas propostos.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 13. A Coordenação Nacional é constituída por seis membros, sendo cinco titulares e um suplente, assim distribuídos:

I - Um coordenador geral;

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 52954

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

- II - Um vice-coordenador;
- III - Um primeiro secretário;
- IV - Um segundo secretário;
- V - Um coordenador de projetos;
- VI - Um suplente.

Art. 14.A Coordenação Nacional terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados por esse mister, sendo sua participação considerada atividade pública relevante.

Art. 15.A Coordenação Nacional tem como atribuições:

- I - Colaborar para a discussão, envolvendo diferentes sujeitos, sobre quaisquer temas que envolvam as Farmácias Universitárias;
- II - Organizar a pauta e convocar as reuniões Plenárias do FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS;
- III - Receber e retransmitir informações de interesse do FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS;
- IV - Representar o FÓRUM junto a instâncias superiores, ao Ministério de Educação - MEC e a outras entidades, quando solicitado;
- V - Articular-se com os dirigentes das Farmácias Universitárias das Instituições de Ensino Superior para a permanente atualização do FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS.

Seção I

Do Coordenador Geral

Art. 16.Compete ao Coordenador Geral:

- I -Representar o FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS junto às entidades relacionadas e à sociedade;
- II -Convocar as reuniões do FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS;
- III - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do FÓRUM NACIONAL DAS FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS;
- IV -Coordenar e promover a integração de todos os projetos, estudos e discussões desenvolvidas pelo FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS;
- V -Delegar competências.

Seção II

Do Vice-Coordenador

Art. 17. Compete ao Vice-Coordenador

- I -Auxiliar o Coordenador Geral em suas competências;
- II - Substituir o Coordenador Geral sempre que necessário.

Seção III

Do Primeiro Secretário

Art. 18.Compete ao Primeiro Secretário:

- I -Secretariar as reuniões;
- II -Elaborar as atas e providenciar sua distribuição aos integrantes do FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS;
- III - Praticar outros atos inerentes ao serviço da Secretaria.

Seção IV

Do Segundo Secretário

Art. 19.Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;
- II - Substituir o Primeiro Secretário sempre que necessário.

Seção V

Do Coordenador de Projetos

Art. 20. Compete ao Coordenador de Projetos:

- I -Propor à Plenária a constituição de Comissões Temáticas, a partir das necessidades identificadas, de acordo com as deliberações da Plenária;
- II -Acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas instituídas;
- III - Informar, periodicamente, ao Coordenador Geral, o andamento dos trabalhos das Comissões Temáticas.

Seção VI

Do Suplente

Art. 21.Nas ausências e nos impedimentos dos outros membros, o Suplente assume as funções do ausente ou impedido.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 22.As Comissões Temáticas são constituídas por, mínimo, quatro e, no máximo, seis Membros Efetivos, Colaboradores e/ou Entidades Parceiras que, a convite ou voluntariamente, se reúnem para discussão de temas comuns definidos pelos encaminhamentos da Plenária do Encontro Nacional das Farmácias Universitárias.

§ 1ºUm mesmo tema poderá ser discutido por mais de uma Comissão Temática dependendo do número de Membros participantes, e da abrangência do tema trabalhado, no

§ 2ºOs Membros da Comissão Temática serão indicados e seus nomes aprovados pela Coordenação Nacional.

§ 3ºOs Membros de cada Comissão Temática escolherão entre si um líder e um relator.

Art. 23.São atribuições das Comissões Temáticas:

- I - Apreciar os temas definidos em Plenária e sobre os mesmos emitir pareceres que serão objeto de decisão sobre o mesmo;
- II - Promover estudos e análises para serem utilizados nos trabalhos da Plenária.

Art. 24.O desligamento de um membro da Comissão Temática deve ser comunicado ao líder com antecedência mínima de trinta dias para que o mesmo seja substituído sem comprometer os trabalhos em andamento.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I

DO INTERSTÍCIO DAS ELEIÇÕES

Art. 25.As eleições para os cargos da Coordenação Nacional ocorrerão bienalmente.

Parágrafo único. As eleições a que se refere o *caput* deste artigo deverão ocorrer durante a Plenária final do Encontro Nacional de Farmácias Universitárias, no ano em que se encerra o mandato.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26.A instauração do processo eleitoral será realizada por meio de convocação pelo envio de correspondência eletrônica, independentemente de confirmação de recebimento, a todos os Membros Efetivos com direito a voto, com antecedência mínima de trinta dias corridos anteriores à data marcada para o Encontro Nacional de Farmácias Universitárias.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 62957
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritoriente Compromissada
Teresina-PI

CAPÍTULO III
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 27. Todos os Membros Efetivos poderão apresentar-se como candidatos aos cargos da Coordenação Nacional.

Art. 28. Os Membros Efetivos e/ou Fundadores interessados em concorrerem à vaga na Coordenação Nacional devem reunir-se em chapas, as quais serão compostas por um candidato para cada um dos cargos da Coordenação Nacional, de acordo com o regimento.

Parágrafo único. Para concorrerem à vaga na Coordenação Nacional, deverão apresentar o plano de trabalho na Plenária do Encontro Nacional de Farmácias Universitárias.

Art. 29. As chapas com os nomes dos candidatos à Coordenação Nacional devem ser apresentadas no início da Plenária do Encontro Nacional de Farmácias Universitárias.

§ 1º. Ultrapassado o prazo de apresentação das chapas, as mesmas poderão ser modificadas mediante justificativa apresentada à Plenária, sendo por ela julgada.

§ 2º. Da decisão da Plenária, a respeito da justificativa apresentada, não caberá recurso.

CAPÍTULO IV
DIREITO A VOTO

Art. 30. Somente os Membros Efetivos presentes na Plenária do Encontro Nacional de Farmácias Universitárias poderão votar nas eleições.

CAPÍTULO V
APURAÇÃO

Art. 31. A apuração dos votos far-se-á na Plenária final do Encontro Nacional de Farmácias Universitárias.

Art. 32. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ou, havendo apenas uma chapa, qualquer número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato à Coordenador Geral for, na data, o mais antigo Membro Efetivo. Persistindo o empate, a chapa vitoriosa será conhecida por meio de sorteio.

Art. 33. Uma vez eleita a Coordenação Nacional, a composição das Comissões Temáticas serão definidas de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Coordenação Nacional.

TÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 34. O FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS reunir-se-á em Sessão Plenária e/ou em Sessão da Coordenação Nacional.

Parágrafo único. A Sessão Plenária ocorrerá no Encontro Nacional de Farmácias Universitárias, anualmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente sempre que a Plenária ou a Coordenação Nacional julgarem necessário.

Art. 35. A Coordenação Nacional reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Geral.

§ 1º. As reuniões da Coordenação Nacional, de caráter ordinário ou extraordinário, serão realizadas por vídeo conferência ou por outro formato de comunicação, previamente aprovado pela Coordenação Nacional.

§ 2º. As reuniões da Coordenação Nacional são realizadas somente com os membros da Coordenação Nacional, as quais serão registradas em ata.

Art. 36. As deliberações relacionadas aos objetivos do FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS serão decididas em Sessão Plenária, de acordo com a maioria dos Membros presentes com direito a voto.

Art. 37. As convocações, tanto da Plenária quanto da Coordenação Nacional, contendo a pauta a ser discutida, serão encaminhadas por correspondência simples ou por correio eletrônico, respectivamente, pela Coordenação do Encontro Nacional de Farmácias Universitárias e pelo Coordenador Geral.

Parágrafo único. As convocações da Coordenação Nacional deverão guardar o prazo mínimo de dez dias.

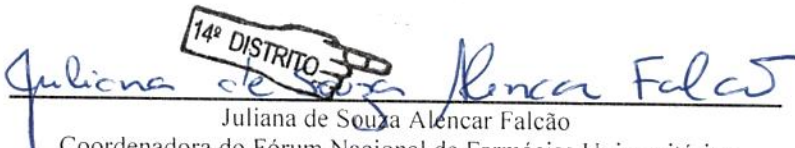
TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Sessão Plenária convocada especialmente para este fim, mediante voto favorável de dois terços dos Membros com direito a voto.

Parágrafo único. Poderão ser apresentadas à Coordenação Nacional propostas de alteração do regimento por qualquer Membro, mediante requerimento subscrito por um terço dos Membros com direito a voto.

Art. 39. Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação Nacional do FÓRUM NACIONAL DE FARMÁCIAS UNIVERSITÁRIAS para deliberação da Plenária final do Encontro Nacional de Farmácias Universitárias.

Art. 40. O presente regimento entra em vigor na data de seu registro.


14º DISTRITO
Juliana de Souza Alencar Falcão
Coordenadora do Fórum Nacional de Farmácias Universitárias

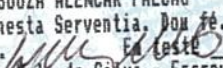
REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 62957

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de N.
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/ PE
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de: (5468076975675) 2
JULIANA DE SOUZA ALENCAR FALCAO

que confere com o padrão reg. nesta Serventia, Dou fé.
Recife, 21 de dezembro de 2015.  da verdade
Willes Melo da Silva - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 3,29 TSNR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95
** Selo: 0076240.DHM11201502.19958 **



REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 52987

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

3/3
[Signature]
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabelião
Rua Sete de Setembro, 330 - Centro/Norte - Teresina-PI
Fone/Fax: 086 - 3221-3643 / 3221-678

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
☐ P. JURÍDICA ☒ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILMADO SOB Nº

Teresina, 03/03/2016

[Signature]
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

